

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111 - Caminho das Árvores - Edf. Liz Corporate, 13º Andar, Salvador/ BA, CEP 41820-560 Tel.: (071) 3114-2525 - atendimento@croba.org.br - www.croba.org.br

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CROBA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023

As dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, na Sede do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, situada no Estado da Bahia, nesta Capital, à Rua Soldado Luís Gonzaga das Vírgens, 111, Edificio Liz Corporate, Caminho das árvores, reuniram-se os membros da Diretoria da Autarquia para Sessão Extraordinária, que contou com a presença dos Conselheiros: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga (Presidente), Dr. Tamar Eduardo Couto Vieira (Secretário) e do Dr. José Mário Lobo de Melo (Tesoureiro), além do Procurador Jurídico, Dr. Ney de Souza Cacim (OAB/BA 13.833), a fim de analisar e deliberar o único ponto da pauta, qual seja: 1) Relatório Final da Sindicância Administrativa Disciplinar nº001/2023. O Presidente declarou a abertura dos trabalhos após constatar o cumprimento do quórum mínimo regimental. Passada a palavra ao Secretário, este relatou o recebimento dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº001/2023, instituída pela Portaria CRO-BA nº24, de 25 de julho de 2023, alterada pela Portaria CRO-BA nº28, de 28 de agosto de 2023, que teve por finalidade apurar os fatos ocorridos nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2023, notadamente, sobre a suposta utilização de veículo funcional por empregado da Autarquia, para fins particulares, fora do horário de expediente e sem consentimento do superior hierárquico, inclusive com desrespeito às leis de trânsito. O Secretário realizou a leitura integral do Relatório Final apresentado pela Comissão Sindicante. Da leitura, restou comprovado nos autos, robusta e inequivocamente, que o empregado Antônio Mário Santos Souza, Agente de Fiscalização, Matrícula nº184, utilizou o veículo da Autarquia nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2023, fora do expediente, para fins particulares, sem o conhecimento e o consentimento de superior hierárquico, resultando, ainda, em desrespeito à legislação de trânsito, que importou em multa. Por tais razões, a Comissão Sindicante entendeu pela ocorrência de falta grave prescrita no artigo 482, alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, prática de "ato de improbidade administrativa" e de "mau procedimento", respectivamente. Comprovada a falta grave praticada pelo referido empregado mencionado, a Comissão Sindicante opinou pela aplicação de penalidade de suspensão ao empregado Antônio Mário Santos Souza, Agente de Fiscalização, Matrícula nº184, pelo período de 15 (quinze) dias, uma vez que o histórico funcional não aponta para qualquer penalidade anteriormente imposta e, ainda, por não se tratar de reincidência. Finalizada a leitura do Relatório Final, o Secretário devolveu a palavra ao Presidente, que deu início à deliberação da matéria em questão. Concluída a votação, o Presidente declarou que a matéria foi deliberada da

JMLdM

NC

Mla

TECV

era verificar a inDefilde AGE6 ಕಾರ್ಮೀರ್ಡಿಸಿತ್ತಿರಿಕು ನಾಡಿಸಿದ್ದರು. ಸರ್ವಜನಿಯ ಸ್ಥಾರ್ಣಿಸಿಕು ಕಾರ್ಯಿಸಿಕು ನಿರ್ವಹಿಸಲಾಗಿ ಸ್ಥಾರ್ಣಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಲಾಗಿ ಸ್ಥಾರ್ಣಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಲಾಗಿ ಸ್ಥಾರ್ಣಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಲಾಗಿ ಸಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರದಹಿಸಿಕು ನಿರ್ದಹಿಸಿಕ



Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111 - Caminho das Árvores - Edf. Liz Corporate, 13º Andar, Salvador/ BA, CEP 41820-560 Tel.: (071) 3114-2525 - atendimento@croba.org.br - www.croba.org.br

seguinte maneira: no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente, de acordo com o disposto no 13, inciso XIX, combinado com o artigo 55, inciso I, todos do Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia da Bahia aprovado pela Resolução CRO-BA nº001/2009, a Diretoria DELIBERA, à unanimidade, por acolher a opinião consignada pela Comissão Sindicante no Relatório Final da Sindicância Administrativa Disciplinar nº001/2023, ou seja, para reconhecer, robusta e inequivocamente, a prática de falta grave prescrita no artigo 482, alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, a prática de "ato de improbidade administrativa" e de "mau procedimento", respectivamente, pelo empregado Antônio Mário Santos Souza, Agente de Fiscalização, Matrícula nº184, aplicando-lhe a medida administrativa disciplinar de suspensão pelo período de 15 (quinze) dias, com a suspensão de seus vencimentos, devendo ser cumprida imediatamente. Ato contínuo, a Diretoria DELIBEROU pela intimação do empregado mencionado, a fim de que tome ciência desta Decisão, conferindo-lhe cópia do Relatório Final e da respectiva Ata de Reunião. Por fim, a Diretoria **DELIBEROU** pela comunicação da Decisão ao Setor de Recursos Humanos, a fim de que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente deliberação, a exemplo, realize a anotação da penalidade administrativa disciplinar aplicada no registro funcional do empregado, dentre outras. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a presente Sessão, lavrandose a presente ata, que vai assinada por mim, na qualidade de Conselheiro Secretário, Dr. Tamar Eduardo Couto Vieira, e por todos os outros participantes, que se encontram abaixo relacionados.

Marcel lautenschlager arriaga Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga

Conselheiro Presidente

José Mário Lobo de Melo Dr. José Mário Lobo de Melo

Conselheiro Tesoureiro

Tamar Eduardo Couto Vieira
Dr. Tamar Eduardo Couto Vieira

Conselheiro Secretário

Dr. Ney de Souza Cacim

Procurador Jurídico



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2



ATA REF SINDICNCIA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 38d00e16a6205f4a5e076adf27d7b9c6729bb85b SID: 18aDCa94A09-1bF81cbC609-1ecF3499A09-1EDDB07c609-2200BE26a09



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 28 de setembro de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



Ney Cacim neycacimadv@gmail.com Assinado em: 28/09/2023 14:36:42

Assinou como: parte



Marcel lautenschlager arriaga arriagamarcel@gmail.com Assinado em: 28/09/2023 16:27:11 Assinou como: parte



Tamar Eduardo Couto Vieira tamarvieira@gmail.com Assinado em: 28/09/2023 17:09:53 Assinou como: parte



José Mário Lobo de Melo jmarioufba@gmail.com Assinado em: 28/09/2023 19:46:24 Assinou como: parte Ney Cacim

Marcel lautenschlager arriaga

Tamar Eduardo Couto Vieira

José Mário Lobo de Melo

